



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades escolares e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica a critério dos pais ou responsáveis a frequência dos alunos matriculados em escolas públicas ou privadas, até que se encontre uma vacina para a doença causada pelo coronavírus, intitulada Covid 19 ou encerre a pandemia no país.

§ 1º Continuarão sendo realizadas aulas não presenciais de ensino a distância durante este período.

§ 2º Não haverá a reprovação caso os pais optem pelo ensino a distância, desde que o aluno cumpra todo o currículo proposto de forma satisfatória e com os critérios pedagógicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos vivendo um momento de excepcionalidade no país desde que a pandemia do coronavírus se instalou.

Precisamos cuidar de nossas crianças e adolescentes, como sabemos ao frequentar escolas estarão sujeitas a contrair a doença intitulada Covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Ainda, como divulgado, estas crianças além de estarem sujeitas a doença podem contaminar seus parentes, caso estejam assintomáticas para a doença.

É obrigação legal dos pais a saúde de seus filhos, portanto a eles, ou aos responsáveis, caberá a avaliação da frequência ou não dos alunos no espaço físico da escola.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Apresentação: 24/06/2020 12:33 - Mesa

PL n.3483/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 0 5 9 7 9 6 3 6 0 0 \*